



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2018.**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**

**CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**OBJETO:** “Registro de Preços para futuras eventuais contratação de empresa para os SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADOS, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.”

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** dia **01/08/2018** às **14:00h.**

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:** dia **01/08/2018**, após o **credenciamento**. Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Cônego Lafaiete, n.º. 12, bairro Centro, Santa Maria do Suaçuí/MG.

**CONSULTAS AO EDITAL:** na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima.

**ESCLARECIMENTOS:** Telefax (33) 3431 - 2215, email: [licitacaosms2017@hotmail.com](mailto:licitacaosms2017@hotmail.com) ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG**, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, instalados na Rua Cônego Lafaiete, n.º. 12 - Centro, torna público que se acha aberto o presente **Pregão Presencial para Registro de Preços**, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 014/2017, e demais condições fixadas neste Edital. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Prefeito Municipal.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



## I – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação Registro de Preços para futuras eventuais contratação de empresa para os SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADOS, conforme especificado no Anexo I deste Edital, a serem entregues de acordo com as requisições emitidas pelo Município. Os licitantes deverão cotar o valor unitário e total de cada item, de acordo com as quantidades especificadas, sob pena de desclassificação.

## II – CONDIÇÕES GERAIS

**2.1. A presente aquisição é realizada pelo Sistema de Registro de Preços, estando a Administração desobrigada da aquisição do quantitativo total estimado, não cabendo ao licitante vencedor qualquer garantia de fornecimento, conforme legislação pertinente e disposição ora expressa neste Edital.**

2.2. Assinada a Ata de Registro de Preços, os serviços ora licitados deverão ser fornecidos em conformidade com as requisições emitidas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, devendo os mesmos serem entregues no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da respectiva requisição, no local especificado. Os serviços que serão prestados, sem ônus, no município de Santa Maria do Suaçuí/MG.

2.3. Os pagamentos serão quinzenais, com efetivação até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao das respectivas requisições, mediante a conferência do fornecimento por parte do Setor de Compras da Prefeitura Municipal e a emissão da Nota Fiscal correspondente aos produtos fornecidos. O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota F

2.4. Do prazo do Registro de Preços: a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços pelas partes, com prazo de vigência até 12 (doze) meses.

## III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3 - Cópia deste edital estará disponível na Comissão Permanente de Licitação com endereço na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, no horário de 08 às 11 horas.

3.1 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



3.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o Telefax (33) 3431-2215, email: [licitacaosms2017@hotmail.com](mailto:licitacaosms2017@hotmail.com) ou, ainda, para a Equipe do Pregão, no endereço constante à fl. 1 deste Edital.

## IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que cumpram plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

4.1 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

4.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

4.2.1 – suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Santa Maria do Suaçuí/MG;

4.2.2 – declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

4.2.3 - impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

4.2.4 - em consórcio;

4.2.5 - com falência decretada;

4.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## V - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser apresentados em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018**

**“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



**AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018**

**“PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

## **VI - PROPOSTA COMERCIAL**

6.1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail*, e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

6.1.1 - A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do quantitativo do respectivo item, não se admitindo propostas para a execução parcial de cada item definido do Edital.

6.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

6.2 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.

6.3 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

6.4 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

6.5 - O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

6.6 – O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na sede do município de Santa Maria do Suaçuí/MG, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.7 - O licitante detentor do menor preço por item na etapa de lances do Pregão deverá apresentar proposta comercial ajustada ao preço final, conforme modelo do **Anexo II**.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



## VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

7.1.1 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo do **Anexo V**), assinada pelo representante legal do licitante;

7.1.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.6 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.1.7 - prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidões emitidas pelas respectivas Secretarias competentes do Estado e do Município;

7.1.8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.9 - prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pelo órgão competente;

7.1.10 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas;

7.1.11 – Comprovante de regularidade de inscrição da licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.12 – Certidão negativa e débitos trabalhistas.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



7.2 - Os documentos relacionados no item 1 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, do município de Santa Maria do Suaçuí, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

7.2.1 – No caso de não constar no CRC documento exigido no item 1, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

7.2.2 - Se os documentos relacionados no item 1, indicados no CRC, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos em vigor.

7.3 - O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta junto aos *sites* dos órgãos emissores das Certidões para fins de habilitação.

7.4 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.4.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, durante a sessão do Pregão.

7.4.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão.

7.5 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

7.6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 10 do Título X.

## **7.6.1 DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

7.6.1.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.6.1.2- Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.6.1.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar n.º 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



## VIII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, ofertado para a execução do objeto, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste edital e na legislação pertinente.

8.2 - Será desclassificada a proposta que:

8.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

8.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas em diligências ou no edital;

8.2.3 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.3 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, inclusive este, caso apresentado.

8.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

8.5 - O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

## IX - CREDENCIAMENTO

9.1 – No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverão proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

9.2 - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

9.2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III** com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



9.3 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

## X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 - Após o encerramento do credenciamento dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

10.2 - Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** e a **Proposta Comercial** e, separadamente, **declaração**, conforme modelo do **Anexo IV**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

10.3 - O Pregoeiro, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, à conseqüente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

10.4 - O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

10.4.1 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.5 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.5.1 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

10.5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



10.5.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de mercado.

10.5.4 - Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do edital e, ainda, sendo compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

10.6 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.7 - O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro a **Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, no prazo máximo de 48 horas, a contar do horário de realização do Pregão, sob pena de desclassificação.

10.7.1 - Os documentos deverão ser protocolizados, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do Processo Licitatório e número do Pregão, na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cônego Lafaiete, n.º. 12 – Centro, Santa Maria do Suaçuí/MG.

10.7.2 - O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

10.9 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.11 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

10.12 - Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



10.13 - Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

## XI - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1 – Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

11.2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.4 - Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

a) ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 2 deste título;

b) ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 109, I, “c” da Lei Federal nº 8.666/93;

c) ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

d) ser protocolizado na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cônego Lafaiete, nº. 12, bairro Centro, Santa Maria do Suaçuí/MG.

11.5 - O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



11.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.8 - Os recursos não terão efeito suspensivo e serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.9 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicada a todos os licitantes por meio de publicação no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

11.10 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas no mesmo endereço estabelecido na alínea “d” do item 4 acima, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

## XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

12.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## XIII - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

13.1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do **Anexo VI**.

13.2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.

13.3 - A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o Município e para



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato e atender aos chamados do Município.

13.3.1 - O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratado, verificando, constantemente, a sua boa execução.

13.4 - O Município e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.5 - O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º, do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.6 – O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executada em associação do fornecedor com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.7 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

13.8 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência do Objeto do contrato serão realizados pelo Município.

## **XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



14.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

14.2.1 - 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do objeto adjudicado, por ocorrência, no caso de a licitante deixar de fornecer o produto ou entregá-lo com atraso;

14.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da licitante não assinar o Contrato ou, injustificadamente, desistir do fornecimento ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

14.4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **XV – PAGAMENTO**

15.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante o recebimento definitivo do Objeto com a conferência dos quantitativos fornecidos e emissão da respectiva Nota Fiscal.

15.2 – A Fiscalização do Município atestará a entrega do Objeto constante do documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

15.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



## XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Projeto Básico;

**Anexo II** - Modelo de Proposta Comercial;

**Anexo III** - Modelo de Carta de Credenciamento;

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de Habilitação;

**Anexo V** - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

**Anexo VI** - Minuta de Ata de Registro de Preços;

**Anexo VII** – Termo de Referência;

**Anexo VIII** – Minuta de Contrato.

16.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3 - Uma vez incluído no processo licitatório nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

16.4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.5 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.6 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº. 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



16.6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

16.6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

16.7 - As decisões do Prefeito Municipal e do Pregoeiro serão publicadas no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

16.10 - O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.11 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.  
Santa Maria do Suaçuí/MG, 16 de julho de 2018.

Pregoeira

Idelza Aparecida Fernandes Alves



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



## ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Projeto Básico visando o Registro de Preços para futuras eventuais contratação de empresa para os SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADOS, conforme especificado abaixo:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNITARIO	TOTAL
01	Serv	50	<b>SERVIÇO FUNERAL COMPOSTO DE:</b> A. Urna mortuária gorda alça dura com visor. B. Preparação do corpo. C. 02 castiçais c/ quatro velas de 12 hs e suporte p/urna. D. 01 Coroa. E.01 Cozinha. F. Lanche. G. Reconstituição do cadáver, se necessário. H.Colocação de formol se necessário.		
02	Serv	100	<b>SERVIÇO FUNERAL COMPOSTO DE:</b> A. Urna mortuária alça dura com visor. B. Preparação do corpo. C. 02 castiçais c/ quatro velas de 12 hs., e suporte p/ urna. D. 01 Coroa. E.01 Cozinha. F. Lanche. G. Reconstituição do cadáver, se necessário. H.Colocação de formol se necessário.		
03	Serv	50	<b>SERVIÇO FUNERAL COMPOSTO DE:</b> A. Assepsia e Arrumação do corpo. B. 02 castiçais c/ quatro velas de 12 hs., e suporte p/ 09urna. C. 04 pacotes de flores de corte (natural) ou 10 vasos. D. Reconstituição do cadáver, se necessário. E.Colocação de formol se necessário.		
04	Km	50.000	<b>SERVIÇOS TRASLADOS</b>		
			<b>VALOR TOTAL</b>		



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### À EQUIPE DO PREGÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG

**Objeto:** Registro de Preços para futuras eventuais contratação de empresa para os SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADOS, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sessão pública do Pregão.

Santa Maria do Suaçuí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Empresa/CNPJ

Assinatura



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



## ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, como representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo Município de Santa Maria do Suaçuí/MG, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

**Atenção:** Reconhecer firma.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, portador do Documento de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA **cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de  
Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de  
17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura (representante legal): \_\_\_\_\_

Nome legível: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



## ANEXO VI

### MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 037/2018**

**PREGÃO Nº 026/2018**

**OBJETO:** “Registro de Preços para futuras eventuais contratação de empresa para os SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADOS.”

Aos .....do mês de ..... de 2018, na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí/MG, situada na Rua Cônego Lafaiete, nº. 12, Centro, o município de Santa Maria do Suaçuí/MG, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. João Lopes Nunes Filho; e, do outro lado as empresas-----, todos representados, conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 026/2018, devidamente **HOMOLOGADO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Registro de Preços para futuras eventuais contratação de empresa para os SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADOS, para a Secretaria de Assistência Social, nas quantidades estimadas e de acordo com as especificações previstas no Anexo I do edital do Pregão nº 026/2018 e Anexo Único desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

2.1. O objeto será entregue mediante requisição do Município. A aquisição do objeto registrado nesta Ata está condicionada à necessidade do Município, não se obrigando, efetivamente, a adquirir as quantidades registradas, conforme é característico do Sistema de Registro de Preços.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão n.º. 026/2018, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante da referida licitação.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão n.º. 026/2018, que a precedeu. O presente instrumento possui força contratual, vinculando todos os fornecimentos futuros, que obedecerão às suas cláusulas.

3.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão n.º. 026/2018, registrado conforme a presente Ata de Registro de Preços, homologada através do despacho do Exm. Sr. Prefeito Municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados na forma disposta no edital do Pregão n.º. 026/2018.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

5.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no art. 15, inc. V da Lei 8.666/93, ou, quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

5.2. Os preços registrados poderão ser majorados em decorrência de fato superveniente de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por solicitação motivada do interessado ao Município.

5.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

5.4. Prazo de entrega:

5.4.1. O fornecedor deverá entregar os produtos decorrentes do Registro de Preços imediatamente após o recebimento da ordem de compras no prazo máximo de 03 dias.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o município de Santa Maria do Suaçuí e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento terá validade até 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento, representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam administrativas ou penais, conforme o que estabelece o art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93:

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
- b) Não realizar o imediato atendimento da ordem de fornecimento, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

7.1.2. Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento, não ocorrer o imediato fornecimento do medicamento, garantida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento, na segunda vez que o fato ocorrer;
- c) cancelamento do seu registro de preços, com suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme art. 87, inc. III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do fornecimento, na terceira vez que o fato ocorrer.

7.2. As importâncias relativas às multas, nos valores respectivos, serão descontadas do pagamento devido, através da retenção de créditos decorrentes do fornecimento, até o limite do valor apurado.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



## CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO

8.1. O preço registrado poderá ser cancelado pelo município, nos termos das disposições do Decreto nº 014/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços do âmbito municipal.

## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

9.1.1. Pelo Município, em caso de interesse público devidamente justificado;

9.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do vínculo decorrente desta Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.2. Pela empresa, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 60 (sessenta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas pelo descumprimento contratual.

9.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s) pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, bem como o Edital do Pregão nº. 026/2018 e as respectivas propostas vencedoras constituem as regras que regerão a relação contratual, que ora é formalizada com a assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como em retirar a Nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o infrator às penalidades do Edital e da Lei nº. 8.666/93. Neste caso, a critério do



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço subsequente, se houverem outros registrados na presente ata, ou promover nova licitação.

10.3. O edital do Pregão n.º. 026/2018 integra a presente ata, independentemente de transcrição, vinculando a sua interpretação para dirimir quaisquer dúvidas e ou interpretações.

10.5. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada com de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal n.º. 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal n.º. 014/2017, bem como pelos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

11.2. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

11.3. A existência de produtos registrados não obriga a Administração a adquiri-los, no entanto, os fornecedores que tenham seus preços registrados não poderão se recusar a fornecê-los, no prazo de vigência do respectivo Registro de Preços de que participar.

11.4. Ao fornecedor que tenha seu preço registrado é assegurada a preferência do fornecimento, em igualdade de preço e condições.

11.5. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí/MG para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente Ata de Registros de Preços, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam abaixo.

Santa Maria do Suaçuí/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

---

Contratante  
João Lopes Nunes Filho  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



Fornecedores:

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**                      **CPF:**

2ª \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**                      **CPF:**



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO N.º. 026/2018.**

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ/MG

**Objeto:** Registro de Preços para futuras eventuais contratação de empresa para os SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADOS.

**Considerando** tratar-se de julgamento de licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo menor preço por item, devidamente **HOMOLOGADA**, a classificação das empresas participantes, para o objeto pretendido, conforme Mapa de Lances parte integrante da Ata de Registro de Preços e deste Anexo.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



## ANEXO VII

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 Registro de Preços para futuras eventuais contratação de empresa para os SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADOS, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

#### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNITARIO	TOTAL
01	Serv	50	<b>SERVIÇO FUNERAL COMPOSTO DE:</b> A. Urna mortuária gorda alça dura com visor. B. Preparação do corpo. C. 02 castiçais c/ quatro velas de 12 hs e suporte p/urna. D. 01 Coroa. E.01 Cozinheira. F. Lanche. G. Reconstituição do cadáver, se necessário. H.Colocação de formol se necessário.		
02	Serv	100	<b>SERVIÇO FUNERAL COMPOSTO DE:</b> A. Urna mortuária alça dura com visor. B. Preparação do corpo. C. 02 castiçais c/ quatro velas de 12 hs., e suporte p/ urna. D. 01 Coroa. E.01 Cozinheira. F. Lanche. G. Reconstituição do cadáver, se necessário. H.Colocação de formol se necessário.		
03	Serv	50	<b>SERVIÇO FUNERAL COMPOSTO DE:</b> A. Assepsia e Arrumação do corpo. B. 02 castiçais c/ quatro velas de 12 hs., e suporte p/ 09urna. C. 04 pacotes de flores de corte (natural) ou 10 vasos. D. Reconstituição do cadáver, se necessário.		



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



			E.Colocação de formol se necessário.		
04	Km	50.000	SERVIÇOS TRASLADOS		
			VALOR TOTAL		

### 3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 O objeto da presente contratação destina-se ao fornecimento de produtos e serviços caracterizados como comuns, assim entendidos, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade estejam objetivamente definidos, utilizando-se de especificações usuais no mercado e que, portanto, seja adotada a modalidade de licitação adequada preferencialmente na forma presencial,

3.2 Recomenda-se ainda que o julgamento das propostas de preços seja pelo critério do **MENOR PREÇO**, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o Menor Preço e que atenda a todos os requisitos e exigências do certame.

3.3 – A critério da Administração poderá ser solicitada amostra do serviço, no prazo de 02 dias úteis, a partir da notificação, para fins de verificação da aceitabilidade da proposta.

### 4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

4.1. Os serviços decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí através do setor ou secretaria requerente.

4.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

3.2.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

4.3. Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada/detentora deverá iniciar a execução dos serviços em um prazo máximo de 01 (um) dia. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.

4.4. Todos os serviços devem atender às normas e leis vigentes.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



4.5. Os serviços serão fiscalizados e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí - MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.6. A Contratada/Detentora ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

4.6.1. O serviço que estiver em desacordo com o solicitado deverá ser refeito imediatamente, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fiscalizar e conferir os serviços quando da entrega pela Contratada/Detentora;

5.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços por ela (Contratada/Detentora) prestados.

5.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

5.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise do serviço prestado (condições do veículo, conduta do motorista e itinerário estipulado, horários estipulados) pela Contratada para fins de verificação do atendimento das obrigações da Contratada.

5.5. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

5.6. Observar o disposto no Edital do Pregão.

## 6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento, disponibilizando um profissional no prazo e condições estipulados neste Edital.

6.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

6.3. Responsabilizar-se pela disponibilidade dos serviços no estabelecimento da Contratada;

6.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 12 (doze) horas, antes do prazo previsto para a entrega;

6.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas e



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

6.6. Permitir o acesso à documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.

6.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.

6.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.

6.10. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

6.11. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

6.12. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

## 7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

### 7.1 Do Recebimento

7.1.1 O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

7.1.1.1 **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável da Divisão de compras e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado.

7.1.1.2 **Definitivamente**: após verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação e se confirmada a conformidade com as especificações técnicas a Nota Fiscal será atestada pela Divisão de Transportes.

7.1.2 A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

7.1.3 Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo da garantia, obrigando-se a substituir a suas expensas aquele que apresentar falha ou defeito no prazo estabelecido no Item 9.

## 7.2 Do Pagamento

7.2.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada;

7.2.2 O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;

7.2.3 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí,

7.2.4 A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária;

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente.

8.2 Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



## 9. DA GARANTIA.

9.1 A empresa fornecedora deverá prestar garantia mínima pelo período de 03 meses, sem qualquer ônus para a contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto da Nota Fiscal;

## 10. JUSTIFICATIVA

10.1 A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura prestação dos serviços deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade de atender famílias de baixa renda do município, as quais não ostentam condições de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos falecidos. Tornando as aquisições necessárias para manter sempre os serviços da Prefeitura de Santa Maria do Suaçuí em pleno funcionamento.

10.2. Por tratar-se apenas de uma quantidade estimada, a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí - MG, solicitará a prestação dos serviços até o montante necessário para manter os setores, ou seja, as solicitações serão fracionadas de acordo com a demanda. Não havendo solicitação de execução de algum serviço constante na Tabela I deste Termo de Referência, não há compromisso da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí - MG, pelo seu pagamento.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215  
Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000  
CNPJ-18.409.219/0001-04 Adm. 2018/2020



## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADOS

*“Contrato para contratação de empresas para os SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADOS de Santa Maria do Suaçuí/MG.”*

Termo de contrato de contratação de SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADOS, que fazem entre si o Município de Santa Maria do Suaçuí, CNPJ n.º 18.409.219/0001-04, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cônego Lafaiete, n.º. 40, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Lopes Nunes Filho, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa -----, CNPJ n.º. -----, localizado na -----, n.º. -----, bairro,cidade, neste ato representada pelo(a) sócio(a) -----, CPF -----, CI-----, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato para futuras eventuais contratação de empresa para os SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADOS, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Anexo I, parte integrante deste contrato, mediante entregas diárias programadas, conforme requisição do Município, especificadamente:

ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNITARIO	TOTAL
01	Serv	50	<b>SERVIÇO FUNERAL COMPOSTO DE:</b> <b>A. Urna mortuária gorda alça dura com visor.</b> <b>B. Preparação do corpo.</b> <b>C. 02 castiçais c/ quatro velas de 12 hs e suporte p/urna.</b> <b>D. 01 Coroa.</b> <b>E.01 Cozinheira.</b> <b>F. Lanche.</b> <b>G. Reconstituição do cadáver, se necessário.</b> <b>H.Colocação de formol se necessário.</b>		



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



02	Serv	100	<b>SERVIÇO FUNERAL COMPOSTO DE:</b> A. Urna mortuária alça dura com visor. B. Preparação do corpo. C. 02 castiçais c/ quatro velas de 12 hs., e suporte p/ urna. D. 01 Coroa. E.01 Cozinheira. F. Lanche. G. Reconstituição do cadáver, se necessário. H.Colocação de formol se necessário.		
03	Serv	50	<b>SERVIÇO FUNERAL COMPOSTO DE:</b> A. Assepsia e Arrumação do corpo. B. 02 castiçais c/ quatro velas de 12 hs., e suporte p/ 09urna. C. 04 pacotes de flores de corte (natural) ou 10 vasos. D. Reconstituição do cadáver, se necessário. E.Colocação de formol se necessário.		
04	Km	50.000	<b>SERVIÇOS TRASLADOS</b>		
			<b>VALOR TOTAL</b>		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA** - O preço total estimado do objeto do presente contrato é de R\$ ----- (valor por extenso).

**Parágrafo Único** - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

**Parágrafo Único** - Os preços dos produtos objeto deste contrato não sofrerão reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS** – Os produtos objeto deste contrato serão entregues diariamente, de acordo com as requisições emitidas e nos locais e horários previamente definidos pelo Município.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**5.1** – O descumprimento total ou parcial do presente contrato acarretará a sua rescisão



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



por parte da Administração, da forma prevista na Lei n.º. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsão contida neste contrato:

**5.4.1** – Advertência;

**5.4.2** – Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

**5.4.2.1.** atraso de até 2 (dois) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos requisitados, por dia de atraso;

**5.4.2.2** - atraso superior a 2 (dois) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos requisitados, por dia de atraso.

**5.4.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais penalidades pecuniárias previstas neste Convite.

**5.4.4.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**5.4.5.** Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

**5.4.6.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**5.4.7** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior 02 (dois) anos.

**5.4.8** – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**5.4.8** - É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta licitação correrá pelas seguintes dotações: 08.02.04-08.244.0022.2114-3390.3200 - Ficha 738.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** - Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, quando pertinentes.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -2215

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A

contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato.

Parágrafo Único – A contratada compromete-se ainda a fornecer os serviços licitados, em conformidade com as normas vigentes.

**CLÁUSULA NONA – FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria do Suaçuí, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

João Lopes Nunes Filho  
Prefeito Municipal

### Contratado

#### Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF: